



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1.628, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Obriga estabelecimentos financeiros localizados no Município de Capinópolis, a instalarem, nas fachadas externas e nos outros acessos externos, grades ou portas de ferro e câmeras de alta definição

O povo do Município de Capinópolis, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos financeiros localizado Município de Capinópolis e que possuem caixas eletrônicos obrigados a instalar, nas fachadas externas e nos outros acessos externos, no nível térreo, grades ou portas de ferro e, no mínimo, 2 (duas) câmeras de alta definição com, no mínimo 2 (dois) megapixels, em sentidos opostos.

Art. 2º Os estabelecimentos financeiros referidos no Art. 1º compreendem bancos oficiais ou privados, cooperativas de crédito, postos bancários ou sub-agências.

Art. 3º Estipula-se o prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei para que o Chefe do Executivo regulamente a forma de seu cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Câmara Municipal de Capinópolis-MG, 19 de abril de 2018.


CLEIDIMAR ZANOTTO
Prefeito Municipal